TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULOCOMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
5ª VARA CÍVEL
Rua Sourbone, 375, Centreville, São Carlos - SP - CEP 13560-970

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

Processo n°: 0006480-91.2013.8.26.0566 - Número de Ordem: 641/13

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Anulação

Requerente: Avelino Thomaz e Maria Vieira Thomaz

Requerido: **Ícaro Felipe Ometto, Rodolfo Hernane Ometto e Valentim**

Antonio Ometto

Em 11 de novembro de 2013, às 15 horas, esta cidade de São Carlos/SP e cartório do 5º Ofício Cível, na sala de audiência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, comigo Escrevente abaixo assinado, a quem o MM. Juiz determinou que fizesse o apregoamento e assim feito, constatou-se a presença dos requerentes, acompanhados de sua advogada, Dra. Alessandra Relva Izzo Pinto, bem como dos requeridos, acompanhados de seu advogado, Dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa. Presente, outrossim, o Promotor de Justiça, Dr. Sérgio Domingos de Oliveira. Iniciados os trabalhos, pelo procurador dos requeridos, foi requerida a juntada de procurações e declarações, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Na sequência, proposta a conciliação, a mesma foi aceita pelas partes, nos seguintes termos: 1- As partes acordam que o valor da entrada inicialmente ajustado já está pago; 2- Os autores afirmam que de livre e espontânea vontade, na posse de sua capacidade civil e compreendendo a extensão e os efeitos do ato, deixam a parte do preço que faltar ser paga caso venham a falecer como herança em favor do próprio comprador e ex-genro Valentim Antonio Ometto; 3- Os requeridos pagarão mensalmente, até o falecimento dos autores e com direito a acrescer um em favor do outro, a importância equivalente a 1.77 salários mínimos, hoje R\$1.200,00, que terá caráter alimentício admitindo execução sob essa modalidade; 4- Os requeridos desde já e através do presente termo instituem o direito de usufruto vitalício em favor dos autores sobre o imóvel objeto do negócio em discussão, também com direito de acrescer de um autor em favor do outro, valendo este termo como instrumento público para que seja extraído mandado de registro desse ônus real em favor dos autores; 5- Os demais termos da escritura ficam mantidos e são ratificados, assim como os termos do presente acordo e assunção solidária das obrigações que nele constam pelos correqueridos Ícaro Felipe Ometto e Rodolfo Hernane Ometto." A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do C.P.C.". A seguir,

pelo MM. Juiz foi determinado que, após o trânsito em julgado, feitas as devidas

anotações e comunicações, sejam os autos arquivados. Sentença publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se*. Saem os presentes intimados. Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,____ (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, que a digitei.

MM.Juiz:

Avelino Thomaz:

Maria Vieira Thomaz:

Dra. Alessandra Relva Izzo Pinto:

Ícaro Felipe Ometto:

Rodolfo Hernane Ometto:

Valentim Antonio Ometto:

Dr. Ciro Rodrigo Toniolo Costa: